



---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_12\_\_\_\_/07

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A PARA EXECUÇÃO DE PODA, ERRADIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS ABRANGIDAS POR REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.***

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para execução de poda, erradicação e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da COPEL DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 2º - A execução das podas, erradicação e substituição será efetuada em toda área urbana do Município de Porecatu.

Artigo 3º - O Município de Porecatu executará as podas, erradicação e substituição, além do serviço de transporte dos galhos, concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.

Artigo 4º - A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei nº 1205, de 20 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (12.04.2007).

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal



---

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2007.

## *JUSTIFICATIVA*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação desse Egrégio Legislativo Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para execução da poda, erradicação com posterior substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

Salientamos que, como já está em estudo a manutenção de todas as árvores localizadas no perímetro urbano, certamente este convênio é altamente vantajoso para o Município, visto que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contribuirá financeiramente para o objeto pretendido.

Ressaltamos que na Lei nº 1205/05 dispunha apenas sobre a poda, não fazendo qualquer menção a erradicação e substituição. Agora, como há muitas árvores a serem erradicadas e substituídas, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A sugeriu a inserção da dessas expressões para assinatura do convênio, já que o maior ônus para a empresa será com a execução desses serviços.

Sendo matéria que por si só se explica com o descrito no Projeto de Lei, deixamos aqui de tecer maiores comentários a respeito.

Sendo o que havia para o momento e sabedores da costumeira compreensão dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação do presente para a sua necessária transformação em lei.

Atenciosamente,

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal